



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Projeto de Lei nº 006/2025

Assunto: Institui no calendário municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede, municipal de ensino de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

***Autoria do Projeto:** Nobre Vereadora Thais Barros Molina




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Resol
f

PROJETO DE LEI Nº 006/2025


CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB
Nº 074
Em 06 de fevereiro 2025

Institui no calendário municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Flaviano 11/152

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui no calendário municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Biritiba Mirim, abrangendo cargos administrativos, operacionais, técnicos e de apoio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se colaborador da rede municipal de ensino os seguintes profissionais:

I – Os auxiliares de limpeza, auxiliares de educação infantil, inspetores, merendeiras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que atuem diretamente nas escolas e creches municipais.

Art. 3º Estão excluídos do benefício da presente Lei os seguintes profissionais:

I - Os funcionários que atuam nas escolas estaduais, independentemente de sua função, por se tratar de regime estadual;

Art. 4º O feriado municipal do Dia dos Professores será garantido anualmente aos profissionais mencionados no art. 2º, como forma de reconhecimento pela contribuição significativa ao bom funcionamento e à qualidade da educação pública.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação divulgar, anualmente, por meio de seu site institucional e por comunicação direta às escolas municipais, a



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

fls 02
b

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

lista atualizada dos cargos abrangidos por esta Lei, assegurando a transparência e a aplicação efetiva do disposto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração, será responsável por monitorar o cumprimento desta Lei, garantindo que todos os colaboradores contemplados recebam o benefício de acordo com o disposto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário João Suharo Makiyama, 06 de fevereiro de 2025.

Tháís Barros Molina
Vereadora- PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

flu 03
L

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar todos os colaboradores que contribuem para o funcionamento e a excelência das escolas municipais da rede de ensino em nossa cidade.

Instituir o feriado do Dia dos Professores para os professores e colaboradores é uma forma de valorização e reconhecimento de seu papel essencial, além de promover maior integração entre as equipes escolares e fortalecimento da união.

A educação de qualidade é resultado de um trabalho conjunto que envolve não apenas os professores, mas também os auxiliares de limpeza, merendeiras, inspetores, auxiliares de educação e servidores administrativos que atuam nas escolas e creches municipais. Esses profissionais asseguram que o ambiente escolar esteja organizado, limpo, seguro e funcional, criando as condições ideais para o aprendizado dos estudantes.

Ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG/RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61. § 1º, II, a.c e e. da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Por essas razões, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de promover um ambiente mais justo e valorizar aqueles que



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

fls 04
x

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

dedicam suas forças ao bom andamento das escolas municipais de Biritiba Mirim.



Thais Barros Molina
Vereadora - PL

PROPOSTA: Vereadora Thais Barros Molina - Proposta nº 074/25

CONSIDERAÇÕES

A Vereadora Thais Barros Molina, exarcebispo para a educação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 074/25, que trata sobre a melhoria e da rede educacional como também a construção de novas escolas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Biritiba Mirim.

RESPOSTA

Excm. Sr. Presidente

A proposta trata de melhorias na rede educacional e de construção de novas escolas e creches da rede municipal de ensino de Biritiba Mirim, o que é de grande importância para a população local, e não sendo em desacordo com a Constituição Federal (artigo 208) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 12 da Constituição Federal de 1988), e assim não sendo



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694- 8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

15/05
1

PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: "Trata-se de Projeto de Lei nº. 006/25 que institui no calendário municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede municipal de ensino em Biritiba Mirim, e dá outras providências".

AUTORIA: Vereadora Tháís Barros Molina – Protocolo nº: 074/25

CONSULTA:

A Nobre Vereadora Tháís Barros Molina, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui como feriado municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Biritiba Mirim.

RESPOSTA:

Excelentíssimo Sr. Presidente

A propositura está em conformidade com as disposições contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, assunto cuja reflexão atinge o interesse local, e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal de 1988) e também não conflita com



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430

fls 06
x

a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal de 1988), nem tampouco está em desacordo com a Constituição do Estado de São Paulo.

Na expressão de "assuntos de interesse local", apesar da generalidade que pode advir deste termo, verifica-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, onde se aplica à criação de datas comemorativas, e eventos locais, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Vale mencionar a Lei Federal 9093/95 que dispõe:

Art. 2º - São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Aqui não se trata de feriado religioso, não havendo que se falar na obediência de determinada limitação imposta pela lei federal.

Na Lei Federal 662/49 ainda consta:

Art. 1º - São feriados nacionais os dia 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

A Lei Estadual 174/48 consta:

Art. 1º - Fica declarado "Feriado Escolar" a data de 15 de outubro, considerada o "Dia do Professor". (De autoria do Deputado Antonio Carlos de Salles Filho).

E na Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim:

Art. 5º - O Município comemorará, anualmente, os seguintes feriados:

1. Sexta-feira Santa (data móvel);
2. 05 de maio (aniversário da cidade);
3. Corpus Christi (data móvel);



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694- 8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4. 5 de outubro (Dia de São Benedito, Padroeiro)
5. 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

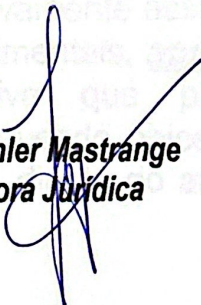
Devemos ressaltar que não há vedação em nosso ordenamento jurídico municipal (Lei Orgânica e Regimento Interno respectivamente) acerca de iniciativa do projeto de lei sobre esse assunto.

A matéria também encontra guarida na legislação municipal; art. 257 do Regimento Interno desta Casa, artigos. 21, 39, 94, 100, 129, da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, não há óbices para sua regular tramitação, pois, observados os princípios da legalidade, moralidade, motivação e eficiência do Poder Público.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 14 de Fevereiro de 2025.


Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

REFERÊNCIA: REFERÊNCIA: “Trata-se de Projeto de Lei nº. 006/25 que institui no calendário municipal o dia 15 de outubro como feriado aos professores e colaboradores que atuam nas escolas e creches da rede municipal de ensino em Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereadora Tháís Barros Molina – Protocolo nº: 074/25

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO

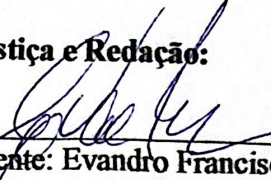



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

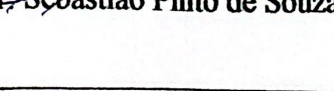
Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Comissões Provisórias

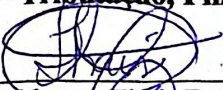
I - Justiça e Redação:


Presidente: Evandro Francisco de Paula

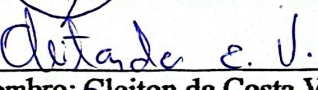

Relator: Sebastião Pinto de Souza


Membro: Luiz Paulo Monteiro de Araujo

II - Tributação, Finanças e Orçamentos:

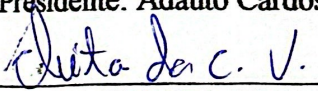

Presidente: Thais Barros Molina

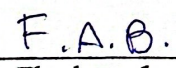

Relator: Adauto Cardoso dos Santos


Membro: Cleiton da Costa Viana

III - Obras, Serviços e Bens Municipais:


Presidente: Adauto Cardoso dos Santos


Relator: Cleiton da Costa Viana


Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV - Ordem Econômica:

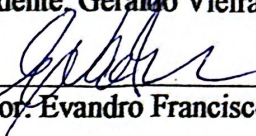

Presidente: Roberta de Oliveira da Silva Taino


Relator: Sebastião Pinto de Souza


Membro: Geraldo Vieira dos Santos

V - Ordem Social e Saúde:


Presidente: Geraldo Vieira dos Santos


Relator: Evandro Francisco de Paula


Membro: Flaviano de Assis Bolanho

VI - Comissões de Educação e Cultura:


Presidente: Roberta de Oliveira Silva Taino


Relator: Thais Barros Molina


Membro: Luciléia Damascena Santos